



ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 30/08/2021

Lei nº106/2021

Em, 30 de agosto de 2021.

**ALTERA A LEI Nº 092/2021, DE 13 DE  
JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente lei que "*Altera a lei nº 092/2021, de 13 de janeiro de 2021, e dá outras providências*", analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

**Art. 1º** - O artigo 5º, da Lei nº 092/2021 passa a vigorar com acréscimo de mais um cargo criado nesta lei, que no caso é o de Condutor Socorrista para o Centro de Atendimento para Enfrentamento a COVID-19.

**Parágrafo Único** – O pagamento ao profissional citado no artigo 1º, ocorrerá na proporção dos valores pagos aos profissionais de carreira e efetivos do Município, locados na Secretaria Municipal de Saúde, aplicando-se o valor estabelecido para cada profissional, constante na Legislação Municipal - Lei nº 030/2017 a cada servidor contratado, devendo o mesmo cumprir com as funções atribuídas ao cargo constante da lei já citada, também com jornada de trabalho já nominada naquela lei.

**Art. 2º** – As normas desta lei serão acrescidas na Lei nº 086/2020, que trata da estrutura do Centro de Atendimento para Enfrentamento a COVID-19.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 30 de agosto de 2021.

  
Otoni Costa de Medeiros  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 13/01/2021

Lei nº 092/2021

Em, 13 de janeiro de 2021.

**PRORROGA OS EFEITOS DA LEI 086/2020 POR MAIS SEIS MESES, PODENDO SER ENCERRADO OS EFEITOS DA LEI CASO HAJA ENCERRAMENTO DO PROGRAMA FEDERAL QUE FINANCIAM O PROGRAMA CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 E PERMITE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO O CENÁRIO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Várzea – PB, a presente Lei, analisada, votada e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, tudo como segue:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em regime de urgência e por excepcional interesse público, sem a realização de teste seletivo, profissionais da área de saúde e afins, como: assistente social, psicólogo, fisioterapeuta e biomédico e/ou farmacêutico.

**Art. 2º.** As contratações serão para a realização de trabalhos no Centro de Atendimento para o enfrentamento à COVID-19 instalada na sede do Município de Várzea – PB.

**Art. 3º.** Os contratos durarão um período de até 06 (seis) meses, podendo ser ampliado o prazo se houver renovação dos repasses financeiros pelo Governo Federal para este fim exclusivo.

**Art. 4º.** Os pagamentos aos profissionais citados no artigo 1º, ocorrerá na proporção dos valores pagos aos profissionais de carreira e efetivos do Município, locados na Secretaria Municipal de Saúde, aplicando-se o valor estabelecido para cada profissional, constante na Legislação Municipal - Lei nº 030/2017 a cada servidor contratado.

**Art. 5º.** Ficam abertas vagas para fazer jus as contratações temporárias, devendo estas serem extensivas tão somente para o período das contratações, como seja.

- I - para Médicos;
- II - para Enfermeiros;
- III - para Técnico em Enfermagem;
- IV - para Atendente de recepção;
- V - para Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI - para Assistente Social;
- VII - para Psicólogo;
- VIII - para Fisioterapeuta;
- IX - para Biomédico e/ou Farmacêutico.
- X - para condutor socorrista (Incluído pela Lei nº106/2021 de 30 de agosto de 2021) (Vigência);

~~**Art. 6º.** Os efeitos da Lei 086/2020 ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, salvo se ocorrer o encerramento do Programa por Portaria ou qualquer ato normativo do Governo Federal.~~

**Art. 6º** - Os efeitos da Lei 086/2020 ficam prorrogados por até cessar o período de Pandemia, salvo se ocorrer o encerramento do Programa por Portaria ou qualquer ato normativo do Governo Federal. (Redação dada pela Lei nº 099/2021)

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a pagamento de pessoal já constante do orçamento do Município.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 (quatro) de janeiro do ano de 2021, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea-PB, 13 de janeiro de 2021.

  
**Otoni Costa de Medeiros**  
**Prefeito Constitucional**